Quinta-feira 16 de Setembro de 1976 — I Série — Número 218

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600$	Semestre	.....	850$
A 1.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 2.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 3.ª série	»	600$	»	.....	350$

Apêndices — anual, 600$
Preço avulso — por página, $50
A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 677/76, que determina que o Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército passe a designar-se Instituto Militar dos Pupilos do Exército e insere disposições relativas ao seu funcionamento.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 791/75, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro (4.º suplemento).

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 282/76.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

Decreto n.º 686/76:

Regulariza a situação do pessoal do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis (GITA) e da sua extinção efectiva.

Ministério do Equipamento Social:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 145, de 23 de Junho de 1976, inserindo o seguinte:

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 494-A/76:

Reestrutura a Direcção de Serviços de Estrangeiros.

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 145, de 23 de Junho de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Despacho:

Designa o Ministro da Administração Interna para substituir o Primeiro-Ministro, impedido, por doença, do exercício das suas funções.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 146, de 24 de Junho de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 285/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 106, de 6 de Maio.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 495-A/76:

Dá nova redacção ao artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio — Eleição do Presidente da República.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 146, de 24 de Junho de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho:

Concede dispensas de serviço, quando justificadas, no período de 24 de Junho a 3 de Julho de 1976, a diversos funcionários, para a realização de trabalhos inerentes à assembleia constituinte do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública — Zona Norte.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 148, de 26 de Junho de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 146/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 496/76:

Aprova o Estatuto do Instituto das Participações do Estado.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Declaração

Declara-se que se verificam as seguintes inexactidões no Decreto-Lei n.º 677/76, de 1 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, da mesma data, as quais assim se rectificam:

No artigo 38.º, onde se lê: «... e práticas e coplementado, conforme os casos ...», deve ler-se: «... e práticas e complementado, conforme os casos ...»

No artigo 54.º, onde se lê: «... serão objecto de regulamnetação própria ...», deve ler-se: «... serão objecto de regulamentação própria ...»

Conselho da Revolução, 3 de Setembro de 1976. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Investigação Científica a Portaria n.º 791/75, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro (4.º suplemento), e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

MAPA II

Escola Preparatória de Souto de Cucujães (ex-secção da Escola Preparatória de Oliveira de Azeméis) ...

deve ler-se:

MAPA II

Escola Preparatória de Couto de Cucujães (ex-secção da Escola Preparatória de Oliveira de Azeméis) ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso.*

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

Segundo declaração do Estado-Maior da Armada, o Decreto-Lei n.º 282/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 93, de 20 de Abril de 1976, saiu com inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 833, col. 2.ª, l. 1, onde se lê: «... e inclui neste quadro ...», deve ler-se: «... e incluiu neste quadro ...».

Na p. 834, col. 1.ª, l. 4, onde se lê: «... portos e barcos do Algarve ...», deve ler-se: «... portos e barras do Algarve ...».

Na p. 835, col. 2.ª, l. 30, onde se lê: (... QPMM ...», deve ler-se: «... QPCMM ...».

Na p. 836, col. 1.ª, l. 28, onde se lê: «... e de guarnição do museu ...», deve ler-se: «... e de guardas de museu ...».

Na mesma página e coluna, l. 30, onde se lê: «... e as de prático de costa ...», deve ler-se: «... e a de práticos da costa ...».

Na p. 836, col. 2.ª, l. 6, onde se lê: «... no disposto no n.º 1 ...», deve ler-se: «... do disposto no n.º 1 ...».

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, 3 de Setembro de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Serôdio*, tenente-coronel de infantaria.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 686/76

de 16 de Setembro

Tendo-se verificado, no decorrer do processo de liquidação do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis, determinada pelo Decreto n.º 804/74, de 31 de Dezembro, que não se tornava possível a absorção de todo o pessoal ao seu serviço pelas recém-constituídas associações empresariais, livres sucessoras do Grémio, conforme estipulado no artigo 4.º, n.º 1, do citado Decreto n.º 804/74, de 31 de Dezembro;

Tornando-se necessário e urgente prover de forma a que situação do pessoal do Grémio fique regularizada à data da sua extinção efectiva;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do artigo 202.º da Constituição da República e ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º

(Destino do pessoal do GITA)

1. O pessoal dos quadros do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis terá, à data da sua extinção, o seguinte destino:

a) Integração nos quadros das associações patronais sucessoras do Grémio;

b) Ingresso no quadro geral de adidos.

2. O disposto no número anterior é aplicável ao pessoal em regime de prestação eventual de serviço, a tempo completo, que preencha cumulativamente as seguintes condições:

a) Possua mais de um ano de serviço continuado naquele regime;

b) Desempenhe funções que correspondam de modo efectivo a necessidades permanentes do serviço do Grémio.

Artigo 2.º

(Integração nos quadros das associações patronais sucessoras do Grémio)

1. O pessoal a que se refere o artigo anterior poderá ingressar nos quadros das associações patronais sucessoras do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis, mediante contrato a celebrar entre as partes interessadas, no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente diploma.

2. Para efeitos de transferência e distribuição do património do Grémio pelas associações patronais, mantém-se o condicionalismo vigente, em virtude do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 804/74, de 31 de Dezembro.

Artigo 3.º

(Ingresso no quadro geral de adidos)

1. O pessoal referido no artigo 1.º que não venha a ser abrangido pela situação regulada no artigo 2.º do presente decreto, adquirirá a qualidade de funcionário público e ingressará no quadro geral de adidos, criado pelo Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, ficando sujeito à legislação em vigor sobre excedentes de pessoal na função pública.

2. O pessoal a que se refere o número anterior será previamente classificado de acordo com o mapa de equivalências publicado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

3. A comissão liquidatária do Grémio e a comissão de delegados sindicais elaborarão a lista nominativa de todo o pessoal a que se refere este artigo, a qual será sancionada por despacho dos Ministros da Administração Interna, das Finanças e dos Transportes e Comunicações e visada pelo Tribunal de Contas, após o que será publicada no *Diário da República*, com indicação das respectivas categorias, letra de vencimento, tempo de serviço e entidade onde eventualmente se encontra destacado, quando for essa a situação.

4. O pessoal que já se encontra a prestar serviço em regime de destacamento em serviços ou organismos públicos manter-se-á nessa situação.

Artigo 4.º

(Tempo de serviço prestado no Grémio)

O tempo de serviço prestado no Grémio pelos agentes a que se refere este diploma será levado em linha de conta para todos os efeitos legais, nomeadamente no que respeita a promoções e cálculo de pensões de aposentação.

Artigo 5.º

(Aspectos financeiros)

1. As despesas a efectuar com o pessoal referido no artigo 3.º serão suportadas nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, devendo o Ministério das Finanças tomar as providências necessárias à boa execução deste diploma.

2. A comissão liquidatária poderá abonar aos trabalhadores do Grémio os subsídios de férias e de Natal referentes ao corrente ano, devendo, para os devidos efeitos, dar conhecimento do facto ao Serviço Central de Pessoal.

Artigo 6.º

(Resolução de dúvidas e casos omissos)

As dúvidas, bem como os casos omissos suscitados na execução deste diploma, serão esclarecidos por despacho dos Ministros interessados.

Artigo 7.º

(Revogação da legislação)

É revogado o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 804/74, de 31 de Dezembro.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Manuel da Costa Brás — Henrique Medina Carreira — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.*

Promulgado em 1 de Setembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Tabela de equivalências

Designação no Grémio	Categoria com que será feita a integração	Letra de vencimento
Secretário-geral	Técnico principal	E
Director do centro de estudos	Técnico de 1.ª classe	F
Consultor jurídico	Técnico de 1.ª classe	F
Chefe de serviços	Chefe de repartição	F
Chefe de secção Director de jornal	Chefe de secção	J
Chefe de brigada	Técnico auxiliar principal ou primeiro-oficial (*a*)	J ou L
Operador psicotécnico	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
Primeiro-oficial Secretária de direcção Fiscal de 1.ª classe Fiscal de 2.ª classe	Primeiro-oficial	L
Desenhador de 1.ª classe	Desenhador de 1.ª classe	M
Oficial litógrafo	Litógrafo-chefe	M
Segundo-oficial	Segundo-oficial	N
Terceiro-oficial	Terceiro-oficial	Q
Ajudante de tesoureiro	Terceiro-oficial	Q
Aspirante	Escriturário-dactilógrafo	S
Telefonista	Telefonista	S
Motorista	Motorista	S
Porteiro	Porteiro	S
Contínuo de 1.ª classe Contínuo de 2.ª classe	Contínuo	T
Servente	Servente	U
Paquete	Paquete	–

(*a*) Consoante possuam ou não habilitações equivalentes ao 2.º ciclo do ensino liceal.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás.* — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira.* — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.*

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 519/76, de 5 de Julho:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
1.º	10.º	4		Trabalhos especiais diversos	-$-	420 000$00	(a)
2.º	21.º			Telefones individuais	-$-	25 000$00	(a)
	24.º	2		Equipamento de secretaria	-$-	15 000$00	(a)
	25.º	4		Outros bens não duradouros	-$-	10 000$00	(a)
	27.º	3		Comunicações	50 000$00	-$-	(a)
		6		Trabalhos especiais diversos	420 000$00	-$-	(a)
	28.º	1		Material de transporte	-$-	75 000$00	(a)
		2		Maquinaria e equipamento	75 000$00	-$-	(a)
3.º	29.º	1	2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-$-	48 000$00	(b)
	50.º	1	2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	48 000$00	-$-	(b)
4.º	62.º	1	1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-$-	300 000$00	(b)
	69.º-A			Remunerações diversas — Em numerário	300 000$00	-$-	(b)
6.º	88.º	1	1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-$-	650 000$00	(b)
	97.º	3		Administração financeira	1 180 000$00	-$-	(b)
		24		Serviços económicos — Outras actividades	-$-	530 000$00	(b)
	99.º	2	5	Serviços culturais	1 000 000$00	-$-	(c)
			8	Indústria — Administração	2 400 000$00	-$-	(c)
			12	Assistência social	-$-	2 400 000$00	(c)
		3	1	Estádio Nacional	-$-	1 000 000$00	(c)
7.º	134.º	3		Locação de bens	300 000$00	-$-	(d)
		7		Trabalhos especiais diversos	-$-	300 000$00	(d)
14.º	309.º			Deslocações	50 000$00	-$-	(e)
	312.º	3		Consumos de secretaria	100 000$00	-$-	(e)
	314.º	2		Comunicações	30 000$00	-$-	(e)
		4		Trabalhos especiais diversos	-$-	180 000$00	(e)
15.º	317.º			Subsídio de férias	-$-	1 500 000$00	(f)
	319.º			Despesas de anos findos	1 500 000$00	-$-	(f)
				Despesa extraordinária			
17.º	323.º	1		Laboratório Nacional de Engenharia Civil	13 000 000$00	-$-	(g)
	324.º	1		Laboratório Nacional de Engenharia Civil	-$-	13 000 000$00	(g)
18.º	330.º			Outras despesas de capital	-$-	7 700 000$00	(h)
	332.º			Outras despesas de capital	7 700 000$00	-$-	(h)
21.º	354.º			Outras despesas de capital	58 437 000$00	-$-	(i)
	356.º			Outras despesas de capital	-$-	6 437 000$00	(i)
	358.º			Outras despesas de capital	-$-	52 000 000$00	(i)
22.º	362.º			Outras despesas de capital	-$-	4 000 000$00	(j)
	364.º			Outras despesas de capital	-$-	3 500 000$00	(j)
	365.º			Outras despesas correntes	1 200 000$00	-$-	(j)
	366.º			Outras despesas de capital	-$-	3 000 000$00	(j)
	370.º			Outras despesas de capital	-$-	2 100 000$00	(j)
	372.º			Outras despesas de capital	5 200 000$00	-$-	(j)
	374.º			Outras despesas de capital	2 000 000$00	-$-	(j)
	378.º			Outras despesas de capital	5 200 000$00	-$-	(j)
	379.º			Outras despesas correntes	-$-	100 000$00	(j)
	380.º			Outras despesas de capital	-$-	900 000$00	(j)
					100 190 000$00	100 190 000$00	

(a) Despacho de 15 de Julho de 1976.
(b) Despacho de 2 de Julho de 1976.
(c) Despacho de 14 de Julho de 1976.
(d) Despacho de 29 de Julho de 1976.
(e) Despacho de 21 de Julho de 1976.
(f) Despacho de 16 de Julho de 1976. Acordo prévio em despacho de 2 de Agosto de 1976.
(g) Despacho de 13 de Julho de 1976. Acordo prévio em despacho de 19 de Julho de 1976.
(h) Despacho de 3 de Maio de 1976. Acordos prévios em despachos de 18 de Julho de 1976 e 14 de Julho de 1976.
(i) Despacho de 15 de Maio de 1976. Acordos prévios em despachos de 3 de Junho de 1976 e 14 de Julho de 1976.
(j) Despacho de 16 de Junho de 1976. Acordos prévios em despachos de 6 de Julho de 1976 e de 22 de Julho de 1976.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Agosto de 1976. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos.*

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA